



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1232 de 31 de julho de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER



Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.



Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar



Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: pgm.valenca@gmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Sylvio dos Santos Carvalho
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Thiago Ferreira da Silva
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 242/2020)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: Raimundo & Santos Comércio de Pneus Ltda.-EPP

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 020/2019

Processo Primitivo nº: 6.315/2019

Processo Administrativo nº: 9.549/2020 (13º Pedido - ARP nº 013/2019)

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 103.190 (cento e três mil, cento e noventa reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.098/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) VEICULO UTILITARIO CAPACIDADE 7 LUGARES, MOTOR 1.8 16V, CAMBIO MANUAL, ALIMENTAÇÃO FLEX, PORTAS LATERAIS TRASEIRAS DESLIZANTES, ANO 2020, AR E DIREÇÃO HIDRAULICA, COR BRANCA destinado a atender a Vigilância Ambiental em Saúde (Programa Municipal de Controle da Dengue), conforme Resolução ESSE nº 1928 de 31 de outubro de 2019.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Artha Empreendimentos Comercio e Locações Eireli-EPP CNPJ: 28.515.824/0001-13, no valor global de R\$ 102.200,00 (Cento e dois mil e duzentos reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 29 de julho de 2020

Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.577/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo destinado a atender ao Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Resolução SES nº 1922 de 29 de outubro de 2019

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: JK Matias Comercio de Veículos Eireli CNPJ: 23.265.572/0001-13, no valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 28 de julho de 2020

Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde

Comissão de Análise de Defesa Prévia CADEP

Processos julgados em 15/07/2020

Processo Indeferido:
10624/2020

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV, Nº. 347, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 156/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO, a Licença sem Vencimento concedida a Srª. **ROBERTA DA SILVA MODESTO**, matrícula nº. 124.958, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Recreação, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/02/2018.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, caberá a Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias para o retorno da servidora em sua Secretaria de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 348, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10040/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 10040/2020.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 349, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 11149/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **JANAÍNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.305, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 8220/2020 (destinado à contratação emergencial de serviço de Home Care e aquisição de insumos), e como seu substituto a servidora **Flavine Mara Chaves**, matrícula nº. 143.812.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Pregões Eletrônicos

O Município de Valença vem informar a seus Fornecedores que em conformidade com que dispõe o Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamentou o Pregão Eletrônico, que o Município implantou a Licitação de forma eletrônica, devendo para participar das licitações em questão se cadastrar pela Plataforma do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br.



Prefeitura
de Valença



PORTARIA PMV, Nº. 350, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 11162/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.076, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 10648/2020 (destinado à locação de retro escavadeira e caminhões), e como seu substituto o servidor **Sebastião Eric Vasconcellos Soares**, matrícula nº. 211.105.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 351, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo n. 7508/2019, fls. 26;

Considerando a Portaria nº. 230/2019, de 10/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Sra. Carolina Maria dos Santos na qualidade de membro titular, em substituição ao Sr. Luis Carlos Petrillo de Lacerda, Representante das Pessoas com doença mental, para integrar o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência-CMDPD**

Art. 2º. DESIGNAR, a Sra. Dirce Maria Ribeiro de Assis na qualidade de membro suplente, em substituição ao Sr. Edson de Souza e Silva, Representante das Pessoas com doença mental, para integrar o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência-CMDPD**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 352, DE 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10865/2020;

Considerando a manifestação da Procuradora-Geral do Município em 15 de julho de 2020;

Considerando a mudança da data para as eleições municipais do ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO da Servidora **HUMBERTO LUIZ TORRACA**, matrícula nº. 119.008, Agente Educador II, a partir do dia 14 de Agosto de 2020, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

NOVO!

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.212/2020 de 08 de julho de 2020

Mensagem 13/2020 do Poder Executivo

Ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE TAXÍMETROS NOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de taxímetros nos transportes individuais de passageiros (Táxi) no Município de Valença como meio de remuneração dos serviços prestados, segundo tarifa a ser estabelecida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A edição desta lei atende aos preceitos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 que regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências.

Art. 2º. Para os devidos fins desta Lei definem-se como:

I - Táxi: veículo sobre rodas, tipo automóvel, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) pessoas, incluindo o motorista, devidamente licenciado na categoria aluguel neste município e autorizado para transportar passageiros com destino determinado por estes, mediante o pagamento de tarifa registrada pelo taxímetro;

II - Taxímetro: aparelho mecânico ou eletrônico usado para aferir, com base em uma combinação entre distância percorrida e tempo gasto no percurso, o valor a ser cobrado pelo serviço de táxi, tendo que ser necessariamente aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), devidamente aferido e lacrado pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e vistoriado pela Coordenadoria de Trânsito vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil (SSPDC);

III - Tarifa: corresponde ao valor a ser pago pelo passageiro e fixada por Decreto Municipal para cobrança da prestação do serviço na modalidade de Transporte Público Individual de Passageiros, denominado táxi, em veículos de categoria aluguel com taxímetro;

IV - Bandeirada: é a quantia fixa, determinada pelo Chefe do Poder Executivo, previamente marcada no taxímetro e que deverá, obrigatoriamente, estar registrada no início de cada viagem;

V - Bandeira: indica o regime de cobrança da tarifa segundo o horário do dia, o dia da semana e o mês em que está sendo efetuado o transporte remunerado de passageiros, assim definido como Bandeira 1 ou Bandeira 2;

VI - Bandeira 1: é tarifa quilométrica básica referencial a ser cobrada a partir das 06:00 h (seis horas) até às 22:00 h (vinte e duas horas) dos dias úteis e sábados;

VII - Bandeira 2: é a tarifa quilométrica a ser cobrada a partir das 22:00 h (vinte e duas horas) até às 06:00 h dos dias úteis e sábados, bem como também nestes mesmos dias a partir do 15º quilômetro em qualquer horário, e durante todo o dia nos domingos e feriados, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa quilométrica básica referencial cobrada na Bandeira 1, sendo facultativa a sua adoção durante todo o mês de dezembro, a título de remuneração como 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais autônomos;

VIII – Hora Parada: é o valor calculado com base no tempo em que o táxi permanece parado à disposição do passageiro ou em velocidade de lentidão (igual ou inferior a 20Km/h), parado em semáforos, filas ou engarrafamentos, desde que a serviço do passageiro, e cobrado em função ao número de viagens, do valor da Bandeirada, do valor da tarifa quilométrica da Bandeira 1 e da extensão da corrida média.

Art. 3º. O preço do quilômetro básico referencial (Bandeira 1) será calculado considerando os custos inerentes à operação do serviço, a depreciação do veículo e a remuneração do capital empregado da atividade, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único: As metodologias e os procedimentos a serem adotados nos estudos de cálculo da tarifa serão regulados por decreto do Prefeito Municipal, sendo previamente apreciado pela Comissão Municipal de Transporte, conforme estabelecido no Decreto nº 54, de 26 de abril de 2018.

Art. 4º. O valor da tarifa a ser cobrada do usuário pela viagem efetuada será aquele registrado no taxímetro ao término da utilização do serviço.

Art. 5º. Para efeito de remuneração pelos serviços prestados, que terá como base a tarifa decretada, o exercício da atividade de táxi fará uso, em caráter obrigatório, de taxímetro devidamente aferido pelo órgão estadual responsável, obedecendo as prescrições técnicas do INMETRO, contendo dispositivos que disponham de interface de comunicação com impressora.



Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional pelo transporte de bagagens do usuário, que deverá ser transportada desde que não prejudique a conservação do veículo ou esteja em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. A fiscalização ficará a cargo da SSPDC através da Coordenadoria de Trânsito.

Art. 8º. Para efeito desta Lei, fica revogado o art. 7º caput, da Lei nº. 1.697, de 05/06/1995, com nova redação dada pela Lei nº. 2.779, de 12/05/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULOM. J.J. BREVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **24/07/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

QUIZ
CORONAVÍRUS
Você conhece tudo sobre o Coronavirus?
Como se proteger?
Quais os sintomas?

Teste seus conhecimentos!

<http://valenca.rj.gov.br/coronavirus/>

**Se precisar sair,
use máscara!**



Prefeitura
de Valença

LEI N.º 3.214/2020 DE 08 de julho de 2020

Mensagem 10/2020 do Poder Executivo

Ementa: “Revoga dispositivos da Lei nº. 3.121, de 02 de maio de 2019, que Institui o Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, do art. 9º, bem como, o art. 28 caput e parágrafo único, da Lei nº. 3.121, de 02 de maio de 2019, que passa a vigor:

“Art. 9º (...)

I – Revogado. (NR)

(...)

Art. 28- Revogado. (NR)

Parágrafo único: Revogado.(NR)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULOM. J.J. BREVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **24/07/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



LEI N.º 3.215/2020 de 08 de julho de 2020
Mensagem 42/2019 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder às modificações necessárias no loteamento que específica.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no loteamento, denominado como área “9”, situado à Rua Osiris de Paiva Souza, bairro Benfica, Valença/RJ, aprovado pelo processo administrativo nº. 21.649/2012, nos termos do projeto de retificação, parte integrantes desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULOM.J.J. BREVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **24/07/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LIXO ELETRÔNICO

Vamos dar o destino adequado

Descartar lixo eletrônico em vias públicas é crime ambiental e pode trazer uma série de danos para a saúde humana e para a natureza.

Lixo eletrônico é todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos, é composto por grandes quantidades de elementos tóxicos, como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo e gases de efeito estufa. Por essa razão o descarte inadequado desses produtos pode causar consequências graves ao meio ambiente e a saúde humana.

Quando algum aparelho quebrar e não tiver mais conserto ou quando você resolver trocar de produto e descartar o antigo **PARE** e tome a decisão certa! Não jogue **LIXO ELETRÔNICO** em via pública!

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.

LEI N.º 3.216/2020 de 06 de junho de 2020
Vereador Fábio Antônio Pires Jorge

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença a firmar convênio com o SENAI, FAETEC e outros para que aulas práticas de cursos profissionalizantes sejam ministradas em Obras ou órgãos Públicos .

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Valença a firmar convênio com o SENAI, FAETEC e outros para que aulas práticas de cursos profissionalizantes sejam ministradas em Obras ou órgãos Públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULOM.J.J. BREVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **24/07/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

AS QUEIMADAS DESTROEM TAMBÉM A NOSSA SAÚDE

QUEIMADA É CRIME

Prefeitura de Valença